



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00289/2020

Data de autuação
15/10/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA DRA SILVANA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE PEPE-MASSANGANA, COM SEDE NO MUNICÍPIO ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE PEPE-MASSANGANA, COM SEDE NO MUNICÍPIO ITAITINGA-CE		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinator:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	15/10/2020 10:29:53	Data da assinatura:	15/10/2020 10:31:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
15/10/2020

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE PEPE-MASSANGANA, COM SEDE NO MUNICÍPIO ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º- É considerada de utilidade pública a entidade “PEPE-MASSANGANA”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Itaitinga, no Estado do Ceará, cujo nome fantasia será Casa de Recuperação Shema.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

A “Casa de Recuperação Shema”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Itaitinga, no Estado do Ceará tem sua ação voltada a indivíduos que padecem de dependência química ou ausência de recursos.

A Entidade tem por principal finalidade a atuação na recuperação de dependentes químicos e na prevenção ao uso de produtos entorpecentes. Não obstante, a Entidade desenvolve programas, projetos e ações de caráter sociais, educacionais, profissionalizantes, culturais, esportivo, geração de empregos e renda e saúde preventiva, atendendo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)



Prefeitura Municipal de Itaitinga

R. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2020 da Entidade PEPE-MASSANGANA (Casa de Recuperação Shema) foram afixados no Quadro Geral do referido Órgão, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Respeitosamente.

Itaitinga- CE, 10 de Setembro de 2020

JOSÉ NETO MARQUES DE OLIVEIRA-

VICE PREFEITO DE ITAITINGA

viceprefeito@itaitinga.ce.gov.br

De Acordo:

A Comissão de Finanças



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PEPE-MASSANGANA **COMUNIDADE TERAPÊUTICA SHEMA- FORTALEZA/2020**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Entidade: COMUNIDADE TERAPÊUTICA SHEMA(PEPE-MASSANGANA)

CNPJ:11.832.271/0002-00

Endereço: Rua Ernesto de Alencar (Orquídeas), Nr 344, Bairro Carapió, Itaitinga- CE.

Telefone: (85) 98980-4448;

E-mail: capsanches@hotmail.com; nl.castro@outlook.com

Responsável pela entidade: Denilson Moreira Sanches (Pastor, Auditor, Administrador, Bacharel em Ciências Militares, Pós-graduado em Bases Geo-Históricas, Mestre em Operações Militares e em Teologia, Oficial Superior do Exército Brasileiro, no posto de Coronel).

Informações Bancárias:

Caixa Econômica Federal

Op:003 - Ag: 2183 - Cc: 6089-1

1. HISTÓRICO DA ENTIDADE:

A Entidade nasceu através da realização de um evento organizado às sextas-feiras em alguns pontos do centro de Fortaleza (Praça do Ferreira e IJF). Conhecido como Madrugada com Carinho, voluntários se reuniam em torno das 21:00 horas nesses pontos para a entrega de sopa e evangelização dos moradores de rua. Diante disso viu-se a possibilidade de ajudar inicialmente quatro desses jovens que desejariam mudar de vida. Neste propósito foi alugado um local onde somente os quatro passaram por um tempo de reabilitação até serem reintegrados na sociedade. Nesta perspectiva o que era inicialmente uma casa de dois cômodos que abrigava quatro ex-moradores de rua e por sua vez dependentes químicos, foi o ponto pé inicial para o crescimento do trabalho de reabilitação e transformação de vidas. Exatamente em 02 de Agosto de 2013 inauguramos a nossa Casa de Recuperação Shema, localizada no município de Itaitinga-CE. Inseridos no meio da Comunidade de Itaitinga somos responsáveis por ajudar a alterar a realidade dos menos favorecidos, estruturando e promovendo seu desenvolvimento nas áreas: Educacional, Social e Espiritual.

Assim, a SHEMA é a concretização do sonho de oferecer às novas gerações e famílias oportunidades necessárias para que sejam restaurados e por sua vez vencedores na vida.

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

Conforme estatuto, a COMUNIDADE TERAPÊUTICA SHEMA (PEPE-MASSANGANA) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

3. OBJETIVOS:

A COMUNIDADE TERAPÊUTICA SHEMA (PEPE-MASSANGANA) tem por finalidade a promoção da assistência social, que vive em uma comunidade menos favorecida de recursos, a fim de que todos alcancem desenvolvimento nas áreas: Educacional, Social e Espiritual (*Lei 9.790/99, art.3º*).



4. VALORES:

- ✓ Educação Bíblica Cristã (Fundamentos para Transformação dos pensamentos, valores e hábitos);
- ✓ Laborterapia (Atividades Terapêuticas ocupacionais que promovam o trabalho colaborativo, o senso de responsabilidade, compromisso, foco e o resgate de valores produtivos);
- ✓ Pessoa (As pessoas devem ser valorizadas por serem mais importantes do que o tratamento, pois o mesmo foi elaborado em favor do desenvolvimento das pessoas);
- ✓ Motivação (Os fatores motivacionais: “extrínsecos” e “intrínsecos”, que favorecem o engajamento ao tratamento.

5. ORIGEM DOS RECURSOS:

Vale ressaltar que a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA SHEMA (PEPE-MASSANGANA)** não tem fins lucrativos, sua diretoria e seus funcionários são voluntários e não remunerados. Todo recurso conseguido com parceiros é aplicado em sua manutenção, sendo prestado contas mensalmente.

Temos diversos parceiros, dentre os quais destacamos a Prefeitura Municipal de Itaitinga, bem como muitos outros que estão listados nos relatórios mensais da COMUNIDADE TERAPÊUTICA SHEMA (PEPE-MASSANGANA)

6. INFRAESTRUTURA

Dentre tantos projetos da **Associação Shema Brasil**, vale destacar as **3 (três) Comunidades Terapêuticas**, com um número recorde de mais de 500 alunos cadastrados no **tratamento terapêutico gratuito** de dependentes químicos para desintoxicação e reabilitação social: **Fazenda Shema, Recanto Shema e Sítio Shema.**

Atualmente estamos funcionando nos seguintes endereços:

FAZENDA SHEMA- End.: Rua Emílio Pedro, S/n. Lage dos Gatos, Itaitinga-CE Tel: (85) 98610-3030

RECANTO SHEMA- End.: Rua Ernesto de Alencar (Orquídeas), Nr 344, Bairro Carapió, Itaitinga- CE Tel: (85) 98418-6450

SÍTIO SHEMA- End.: Loteamento Mundo Novo, s/n, bairro MUNDO NOVO, São Gonçalo do Amarante, Latitude: -3.60791 Longitude:-38.952213 Tel: (85) 98905-3520

7. IDENTIFICAÇÃO DE PROJETO:

A estratégia da COMUNIDADE TERAPÊUTICA SHEMA (PEPE-MASSANGANA) é criar oportunidades de inclusão social, desenvolvendo e coordenando a política de assistência social, promovendo a transformação do indivíduo, sobretudo dos grupos socialmente menos favorecidos através dos seguintes Projetos:

a) Público alvo: Jovens do sexo masculino (acima de 18 anos)

b) capacidade de atendimento:

A prevenção e o pós-internamento são importantíssimos, mas de pouco adiantam se não há leitos para o tratamento efetivo. A Entidade atualmente conta com 90 leitos em 3 unidades, a saber:

1ª Fase- FAZENDA SHEMA- End.: Rua Emílio Pedro, S/n. Lage dos Gatos, Itaitinga-CE Tel: (85) 98610-3030

2ª Fase- RECANTO SHEMA- End.: Rua Ernesto de Alencar (Orquídeas), Nr 344, Bairro Carapió, Itaitinga- CE Tel: (85) 98418-6450

3ª Fase- SÍTIO SHEMA- End.: Loteamento Mundo Novo, s/n, bairro MUNDO NOVO, São Gonçalo do Amarante, Latitude: -3.60791 Longitude:-38.952213 Tel: (85) 98905-3520

- Horário de funcionamento: Todos os dias

c) Recurso financeiro utilizado: recursos financeiros da própria entidade são utilizados para a ação/projeto;

d) Recursos humanos envolvidos: A entidade trabalha com uma equipe de voluntários, além de um coordenador que assessora, acompanha e avalia o projeto desde a fase de levantamento de recursos até a implantação.

e) Abrangência territorial: Itaitinga e adjacências

f) Demonstrar a forma de participação dos usuários e/ou estratégias utilizadas em todas as etapas do plano:

Características da Shema:

- não é uma unidade médica e sim uma unidade de terapia sem discriminação de religião, cor, raça, posição social.
- só presta o serviço a pessoas do sexo masculino nesse setor.

- é uma entidade sem fins lucrativos, presta serviço a todas as pessoas e classes sociais, mantido através de parcerias, ofertas espontâneas dos familiares, responsáveis, igrejas e outros.
- Conforme a lei estatutária recebe donativos em dinheiro, bens, mantimentos e outros. Na internação será negociada a participação do responsável.

8. QUADRO – FASE ADMISSIONAL



9. EQUIPE EXECUTORA

Atualmente a **Associação Shema Brasil** é conduzida por uma diretoria comprometida, bem como coordenada pelo fundador e Pastor, Coronel Denilson Sanches do Exército Brasileiro.

- Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos- Médico
- Cláudio Pedrosa Teles -Bacharel em Ciências da Computação e Mestre em Engenharia de Teleinformática;
- Dummar Thomeny Ribeiro- Advogado
- Francisco Narcélio Silva- Técnico em Eletrônica
- José Anilton Lemos de Souza- Técnico em Eletricidade
- Itaru Sano – Engenheiro Agrônomo
- Manoel Braga Barros- Naturólogo
- Natalia Lima de Castro - Graduada em Educação Física Licenciatura Plena; Especialista em Fisiologia do Exercício e em Educação Física Escolar;
- Rose Mary Sano- Licenciada em Português e Geografia
- Rubem Machado Rebouças - Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Maracanaú
- Samia Jainara Rocha Holanda - Bióloga, Especialista em Ciências Ambientais e Mestre em Meio Ambiente;
- Simone Pereira Vieira Sanches - Graduada em Pedagogia, Educadora Religiosa e Mestre em Educação Teológica; e
- Muitos outros voluntários.

10. SERVIÇOS PRESTADOS

Comunidade Terapêutica Shema – CNPJ: 11.832.271/0002-00

A COMUNIDADE TERAPÊUTICA SHEMA (PEPE-MASSANGANA) nasceu para dar respostas aos problemas de uma localidade carente. Estamos inseridos no meio da Comunidade do município de Itaitinga, e somos responsáveis por ajudar a alterar a realidade dos menos favorecidos, estruturando e promovendo seu desenvolvimento. Com todas estas informações apresentadas no Plano de Ação, a Entidade está pronta para buscar novas parcerias, apoiadores, moradores, voluntários, e, com a BÊNÇÃO DE DEUS, possui todas as chances de sucesso.

Durante o período, de 2013 – 2020, a entidade ajudou aproximadamente 600 jovens do sexo masculino. Dentre as diversas atividades que compõem a rotina dos alunos destacamos: Laborterapia, Esporte e Lazer, Acompanhamento Espiritual, Devocional Diário, entre outras.

Cabe ressaltar que a expressão Shema no Hebraico quer dizer: “Ouça, Deus é o único Senhor”.

METAS PARA 2021

- Implantação do Projeto de Inclusão Digital;
- Implantação do Projeto Avicultura;
- Aumento do número de leitos;
- Firmar novas parcerias.

Fortaleza, 10 de Setembro de 2020



**Denilson Moreira Sanches- (Cel Sanches)
Diretor Geral da SHEMA**



ANEXO 01 – FOTOS DA INSTITUIÇÃO:





...ção por ablação,
... de 2015
... nos termos
... Tribunal
... Proferida
... nº 105.232
... - CE - 1ª Turma.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

LEI Nº 524/2015

Itaitinga, 04 de Maio de 2015.

Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal
a Associação PEPE MASSANGANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação PEPE MASSANGANA, nome fantasia: CASA SIEMA, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, fundada em 01 de março de 2009, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o Nº 18.832.271/0002-00, com data de 06/06/2011.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência após sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, 04 de Maio de 2015.

Cercelino Rangel Júnior
ABEA. CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará
Cep: 62.880-000 - CNPJ: 41.563.528/0001-82 - Fones/Fax: 55 | 3377.1361



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.832.271/0002-00 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2011
NOME EMPRESARIAL PEPE - MASSANGANA				
RUA/AVENIDA/ESTRADA/LOCALIZADO/ALUGADO/OUTRO CASA DE RECUPERAÇÃO SHEMA				POSSUI DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
SIGNATÁRIO R LUIS EMILIO PEDRO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 61.880-000	BARRIO/DISTRITO LAGE DOS GATOS	MUNICÍPIO ITATINGA	UF CE	
E-MAIL NATINHA_01@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 8968-9300 / (85) 8628-5679		
TIPO DE CONTRATO RESPONSÁVEL F.F.R. *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



certifico que a presente cópia fotostática
 a reprodução fiel do original, sob as
 condições de autenticidade, data e hora.
 18 SET. 2020

Antônio Francisco de Souza - Tabelião
 Francisco Maciel Monteiro Alves - Substituto
 Ramário Félix de Sá - Escrevente
 Adriano Moreira Silva - Escrevente

Cartório Bezerria de Souza
 Maria de Fátima R. de Castro
 Escrevente

Casa de Recuperação Shema
 End.: Rua Ernesto de Alencar, 344, no bairro CARAPIÓ
 Fone: (85) 98990-4448 CNPJ: 11.832.271/0002-00

que puder, ajude os necessitados. Não diga ao seu vizinho que espere até amanhã, se você pode ajudá-lo hoje" Pv. 3.27-m



VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ALVARÁ SANITÁRIO PARA FUNCIONAMENTO

PROCESSO	CNPJ	EXERCÍCIO	NÚMERO	VALIDADE
106/2020	11.832.271/0002- 00	2020	106/2020	15/09/2021

De acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, o (a) **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**

Ramo

CASA DE RECUPERAÇÃO SHEMA

Nome do Estabelecimento

RUA ERNESTO DE ALENCAR - 334 - ANCURI - ITAITINGA

Endereço

PEPE - MASSANGANA

Razão Social

Tem licença para funcionar sob responsabilidade de

DENILSON MOREIRA SANCHES

Itaitinga, 15 de Setembro de 2020

Antonio Erinaldo G. Rocha
ANTÔNIO ERINALDO OLIVEIRA ROCHA

COORDENADOR DA VISA
Autoridade Sanitária

Antonio Erinaldo G. Rocha
Coordenador - VISA
Tel: 0183053

OBSERVAÇÕES:

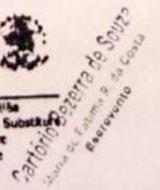
1. Este documento deve ser colocado em local visível ao público.
2. O alvará é válido para o ano de sua expedição, podendo, entretanto, em caso de infração à legislação sanitária vigente ser recolhido pela autoridade sanitária.



Certifico que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel da original, emitida em
Itaitinga CE,

18 SET. 2020

Antônio Francisco de Souza - Tabelião
Francisco Racião Moreira Alves - Substituto
Romário Félix da Silva - Escrevente
Adriano Moreira Silva - Escrevente





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUF AL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2019	23238869	96	PERMANENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

PEPE - MASSANGANA
CASA DE RECUPERAÇÃO SHEMA
DOCUMENTO C.N.F.J.: 11.832.271/0002-00

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
EMILIA PEDRO DOS SANTOS 334 Bairro: LAGE DOS CATOS - Cidade ITAITINGA CEP 61680000	EMPRESA NORMAL
	No. do Processo

CÓDIGO	ATIVIDADE
2*	ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO DIR

CNAE	
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	AREA	0,00
ATÉ ÀS 22:00 H.	1.000,00	

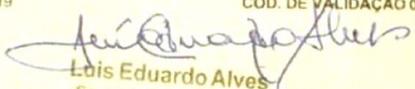
INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

OBSERVAÇÕES

A legalidade do alvará de funcionamento desta atividade econômica dependerá da Anuência ambiental.

ITAITINGA, 17 de Janeiro de 2019

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0012C343A00023238869


Luis Eduardo Alves
 Secretário de Finanças

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

Para verificar a autenticidade desta Alvará, acesse o site

- PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**
- | | | |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| 1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento | 2. Mudar de Endereço | 3. Mudar de Atividade |
| 4. Mudar Razão Social | 5. Encerrar a Atividade da Empresa | |

**ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CRIAÇÃO E ELEIÇÃO DA
DIRETORIA DE FILIAL (PEPE-MANIBURA)**

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e nove (02/03/2009), às vinte horas, no endereço da Rua Sebastião Alves, 135, Massangana, nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, reúne-se, em Assembléia Extraordinária, conforme o Artigo 14º do Estatuto, sob a presidência do Diretor Geral do PEPE-MASSANGANA **DENILSON MOREIRA SANCHES** para proceder ao que determina o documento supracitado, com a seguinte ordem do dia: a) Criação da filial do PEPE-MASSANGANA em Fortaleza-CE; e, b) Eleição da Diretoria da filial. Iniciando-se os trabalhos foi informado pelo Diretor Geral a real necessidade de ampliar os trabalhos da entidade no Estado do Ceará. Assim, foi deliberada por unanimidade a criação da Filial do PEPE-MASSANGANA em Fortaleza-CE, denominada **PEPE-MANIBURA**. Foi informado ainda pelo Diretor Geral a importância de se fazer cumprir, na filial de Fortaleza, PEPE-MANIBURA, o que prescreve no Artigo 2º do estatuto, a saber: " a entidade tem por *finalidade a promoção da assistência social*, bem como capacitar, jovens e adultos, que vivem em uma comunidade menos favorecida de recursos, a fim de que todos alcancem desenvolvimento nas áreas: Educacional, Social e Espiritual (Lei 9.790/99)". Foi informado também pelo Diretor Geral que o PEPE-MANIBURA será implantado em um imóvel alugado localizado à Rua Desembargador Faustino de Albuquerque, 774, Bairro Jardim das Oliveiras, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Cep 60.821-440. Logo em seguida foi proposto, apoiado e aprovado para o cargo de **Presidente do PEPE-MANIBURA** a Senhora **SIMONE PEREIRA VIEIRA SANCHES**, brasileira, casada, Educadora Religiosa, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 031934614-4 MEx e CPF 030.336.137-99, residente e domiciliada à Rua Visconde de Mauá, 633, bairro Meireles, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; e, **Secretária do PEPE-MANIBURA** a Senhorita **NATALIA LIMA DE CASTRO**, brasileira, solteira, graduanda em Educação Física, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2004007091757 SSPCE e CPF 035.618.453-63, residente e domiciliada à Rua Francisco Chagas, 454, bairro Jardim das Oliveiras, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual eu, 1ª Secretária, lavrei esta Ata que aceita, foi assinada por mim, pelo Diretor Geral e Presidente do PEPE-MASSANGANA.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 2 de Março de 2009

Diretor Geral – Pastor Denilson Moreira Sanches: _____

Presidente do Pepe-Massangana – Elson Celestino: _____

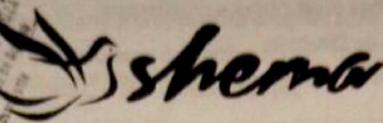
1ª Secretária – Eliane Moreira Sanches: _____

RTÓRIO
RDO MALTA

Bel. José Eduardo Loyo Malta - TABELÃO PÚBLICO
Bel. José Almir da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Yonny da Silva - SIMONETTI
Rua Lúcio Lins de Andrade, 517 - Floresta
Jaboatão dos Guararapes/PE - Fone: (81) 3341-7338 / (81) 3341-0941



Cert. de autenticidade e a reprodução foi do original. Ono Itaitinga-CE.
29 ABR. 2019
Antônio Francisco de Souza - Tabelião
Francisco Nacilo Ribeiro Neto - Substituto
Romero Fêta da Silva - Escrevente
Ziliana Moreira Silva - Escrevente



**ESTATUTO PEPE-MASSANGANA
(Casa de Recuperação Shema)**

00198

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O PEPE-MASSANGANA também designado pelo nome de Casa de Recuperação Shema, constituída em 02 de Março de 2009 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua ERNESTO DE ALENCAR (antiga Rua das Orquídeas), 334, Bairro Carapió, Município de Itaitinga, CEP 61.880-000, Estado do Ceará.

Art. 2º - O PEPE-MASSANGANA (Casa de Recuperação Shema) tem por finalidade a promoção da assistência social, bem como capacitar crianças, jovens e adultos, que vive em uma comunidade menos favorecida de recursos, a fim de que todos alcancem desenvolvimento nas áreas: Educacional, Social e Espiritual (Lei 9.790/99, art.3º)

Parágrafo Único - O PEPE-MASSANGANA (Casa de Recuperação Shema) não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a o PEPE-MASSANGANA (Casa de Recuperação Shema) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O PEPE-MASSANGANA (Casa de Recuperação Shema) é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, membros e parceiros contribuintes.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados (especificar quais sócios) quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:



0198

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - reunir no mínimo uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Diretor Geral:

- I - representar o PEPE judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- IV - movimentar as contas bancárias da Instituição.

Art. 21 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - movimentar as contas bancárias da Instituição.



Certifico que a presente cópia fiel e a reprodução fiel do original. D
Itaitinga-CE

29 ABR. 2019

Antônio Francisco de Souza - Tabelião
Francisco Nacélio Monteiro Ayres - Sul
Romário Félix da Silva - Escrevente
Romário Pereira Silva - Escrevente

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pela Direção;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

VALIDO SUP
SELO DE AUTI

SEM EFEITO

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 31- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O PEPE-MASSANGANA (Casa de Recuperação Shema) será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

29 ABR. 2019

Antônio Francisco de Souza - Tabelião,
Francisco Nacélio Monteiro Alves - Substituto,
Romário Félix da Silva - Escrevente,
Tatiana Maria Silva - Escrevente

DENILSON MOREIRA SANCHES- CPF 002.285.887-61

Diretor Geral do PEPE

DUMMAR THOMENY RIBEIRO - OAB 27908/CE

Advogado

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1ª TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.964/0001-63
AV. Pe Antonio Tomás, nº 620 - Aldeota - CEP: 60.140-130 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3364-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

conheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:

(7VCKWQ01) - DUMMAR THOMENY RIBEIRO

Us: 086

Fortaleza-CE, 26 de Abril de 2019

testemunho da verdade

Thiago Fernandes Araujo / Maria Marly Mota Ribeiro

Náel Marques da Silva / Claudia Carneiro da Silva

- Valor: R\$ 4,49

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1ª TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.964/0001-63
AV. Pe Antonio Tomás, nº 620 - Aldeota - CEP: 60.140-130 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3364-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

(7VCKWQ01) - DENILSON MOREIRA SANCHES

Us: 086

Fortaleza-CE, 26 de Abril de 2019

Em testemunho da verdade

Thiago Fernandes Araujo / Maria Marly Mota Ribeiro

Náel Marques da Silva / Claudia Carneiro da Silva

Selo. - Valor: R\$ 4,49

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 01847232 AMCJ



CARTÓRIO BEZERRA DE SOUZA
1º e 2º OFÍCIOS DA CIDADE DE ITAITINGA – ESTADO DO CEARÁ
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS

Av. Cel. Virgílio Távora, nº 586
 Fone: (85) 3377 - 2271 – Itaitinga – Ceará
 CEP: 61.880-000

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
 Titular

Certifico que a presente página fotostática
 é a reprodução fiel do original, com II,
 Itaitinga CE,
 18 SET. 2020

CERTIDÃO DE REGISTRO

Antônio Francisco de Souza - Tabelião
 Francisco Nazária Mariz de Azevedo - Substituto
 Romário Félix da Silva - Escrevente
 Adriano Moreira Silva - Escrevente

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Itaitinga-CE, por nomeação legal etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que dando buscas nos Livros de Registros de Pessoa Jurídica desta serventia, deles se verificou constar registro no Livro de Registro de Pessoa Jurídica nº 06, folas nº 198, em data de 29/04/2019, o registro do Estatuto PEPE-MASSANGANA (Casa de Recuperação Shema), estabelecida na Rua Ernesto de Alencar, nº 334, bairro Carapió em Itaitinga/CE, CEP: 61.880-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.832.271/0002-00. O referido é verdade e dou fé. E para constar forneço a presente certidão que eu , Maria de Fátima Rozania da Costa, Escrevente autorizada, a digitei e assino.

Itaitinga-CE, 08 de setembro de 2020

Maria de Fátima Rozania da Costa
Maria de Fátima Rozania da Costa
 Escrevente autorizada

Cartório Bezerra de Souza
 Maria de Fátima R. da Costa
 Escrevente

VALIDO SOMENTE COM
 AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE REGISTRO TITULADO

Para verificar a autenticidade
 utilize o código

Selo 100%

Nº AAD875121-F5L9

Selo Digital de Autenticidade

Consulte o site do Selo Digital em
www.selo.org.br

SINAL PÚBLICO DISPONÍVEL
WWW.CEN6EC.ORG.BR

Emolumentos: R\$ 27,59 - FERMOJU: R\$ 5,25 - Selos: R\$ 7,80 - FAADEP: R\$ 1,38 - FRMP: R\$ 1,38 - ISS: R\$ 1,38. Selo Aplicados: AAD875121-F5L9 - Tipo 4.



Fortaleza-CE, 10 de setembro de 2020

Ofício nº 05/2020

Do Diretor do PEPE-MASSANGANA
(Comunidade Terapêutica Shema)

Ao Sr. Dr. JAZIEL PEREIRA DE SOUSA
Deputado Federal

Assunto: Encaminhamento Documentação
Título Utilidade Pública Estadual

1. Versa o presente expediente sobre encaminhamento de documentação da Entidade **PEPE-MASSANGANA (Casa de Recuperação Shema) para concessão Título Utilidade Pública Estadual.**

2. Informo que o Nosso alvo é acolhimento de até 99 (noventa e nove) jovens e adultos, dependentes químicos do sexo masculino, onde são mantidos para desintoxicação, bem como para a preparação para a reintegração à sociedade.

3. Informo para os devidos fins que o tratamento da dependência química é uma corrida em busca de um estilo diferente de vida. É uma mudança de comportamento difícil, desafiadora, que enfrenta deslizos e erros. Portanto, o dependente químico precisa de motivação, reabilitação, e reintegração na sociedade.

4. Vale destacar que a Entidade vem, paulatinamente, incorporando conceitos ligados a eficiência e a sustentabilidade em suas práticas de gestão.

5. Diante do exposto encaminho-vos a documentação da Entidade **para concessão do Título Utilidade Pública.**

6. Vale destacar que a entidade tem parceria com Exército Brasileiro e foi **reconhecida como Utilidade Pública Municipal** através do Projeto de Lei Nr 524/2015, de 4 de maio de 2015 do Governo Municipal de Itaitinga.

Respeitosamente,

Denilson Moreira Sanches (Cel Sanches)

Diretor Geral da Comunidade Terapêutica Shema

Comunidade Terapêutica Shema – CNPJ: 11.832.271/0002-00

End.: Rua Ernesto de Alencar, 344, no bairro CARAPIÓ Tel: (85) 98418-6450



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITINGA

ATESTADO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que compulsando os autos do procedimento extrajudicial 19/2013 bem como de posse e análise dos seguintes documentos: Estatuto, Comprovante de inscrição e de situação cadastral, laudo de inspeção sanitária 03217 de 08 de setembro de 2020, alvará sanitário 008/2019, alvará de funcionamento nº 96/2019 da inscrição municipal 23238869 com data de validade permanente com código CNAE 9430800- atividade de associação de defesa de direitos sociais, registro CNPJ 11.832.271/0002-00 e termo de recebimento doações de leite do município de Itaitinga que a pessoa jurídica com nome de fantasia casa de recuperação SHEMA localizada na Rua Ernesto de Alencar da Silva, 334, carapió, Itaitinga/CE está em seu regular funcionamento na data de hoje.

Itaitinga, 15/09/2020.

Leonardo Gurgel Carlos Pires
Promotor de Justiça - Respondência

Certifico que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original, com
Itaitinga-CE,

18 SET. 2020



Antônio Francisco de Souza - Tabelião
Francisca Nacário Monteiro Alves - Substituto
Romário Félix da Silva - Escrevente
Adriano Moreira Silva - Escrevente

Carolina Augusta de Souza
Maria de Fátima R. da Costa
Escrevente

EM BRANCO



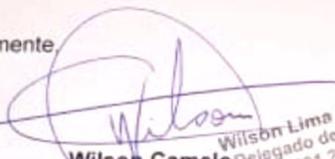
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA – DPM
DELEGACIA METROPOLITANA DE ITAITINGA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que consultando os sistemas policiais **não** foram encontradas ocorrências que desabonem o desempenho dos dirigentes da Comunidade Terapêutica Shema referentes as funções da entidade, possuindo os mesmos idoneidade moral e ilibada conduta no desempenho das respectivas funções da entidade.

Atenciosamente


Wilson Camelo
Delegado de Polícia
Mat. 301.223-3-X

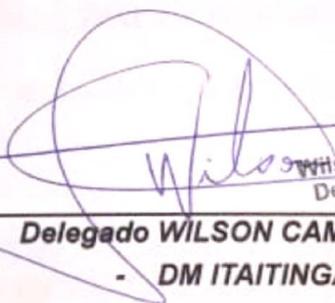
Delegado Chefe

Titular da Delegacia Metropolitana de Itaitinga

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o PEPE-MASSANGANA (Casa de Recuperação Shema), recebeu o Título de Utilidade Pública Municipal, através da Lei 524/2015 de 4 de maio de 2015, perfazendo mais de 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento.

Respeitosamente,


Wilson Lima Camelo
Delegado de Polícia
Mat. 301.223-3-X
Delegado WILSON CAMELO
- DM ITAITINGA



Prefeitura Municipal de Itaitinga

R. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2020 da Entidade PEPE-MASSANGANA (Casa de Recuperação Shema) foram afixados no Quadro Geral do referido Órgão, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Respeitosamente.

Itaitinga- CE, 10 de Setembro de 2020

JOSÉ NETO MARQUES DE OLIVEIRA-

VICE PREFEITO DE ITAITINGA

viceprefeito@itaitinga.ce.gov.br

De Acordo:

A Comissão de Finanças

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	22/10/2020 09:56:55	Data da assinatura:	22/10/2020 10:35:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/10/2020

LIDO NA 38ª (TRIGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	29/10/2020 10:48:36	Data da assinatura:	29/10/2020 10:48:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/10/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 289/2020- REMESSA A CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/10/2020 11:15:26	Data da assinatura:	29/10/2020 11:15:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/10/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2020

CASA DE RECUPERAÇÃO SHEMA

CNPJ: 11.832.271/0001-20
RUA MARIA TOMAZIA, 72 - ALDEOTA, 54400-270
FORTALEZA* - CE

Balço Patrimonial

Pág.: 1 de 3

Licenciado para: RUBENS DYEGO BENEVIDES ARAÚJO
Empresa: CASA DE RECUPERAÇÃO SHEMA - CNPJ: 11.832.271/0001-20ADMIN
Fortes Contábil 6.169.1

Conta	Descrição	31/12/2020	31/12/2019
1	ATIVO	101.031,56 D	33.520,24 D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	101.031,56 D	26.915,38 D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	78.974,56 D	1.228,04 D
1.01.01.01	NUMERARIOS EM ESPECIE	226,15 D	0,00
1.01.01.01.01	CAIXA GERAL	226,15 D	0,00
1.01.01.01.01.0001	CAIXA	226,15 D	0,00
1.01.01.02	BANCO	1.310,73 D	1.228,04 D
1.01.01.02.01	CONTAS CORRENTES	1.310,73 D	1.228,04 D
1.01.01.02.01.0001	BANCO SAFRA S/A AG: 0037 - C:C 5825410	761,64 D	0,00
1.01.01.02.01.0002	BANCO CAIXA ECONOMICA AG: 2183 C/C: 6089-1	549,09 D	1.228,04 D
1.01.01.07	APLICAÇÕES	77.437,68 D	0,00
1.01.01.07.01	CONTAS DE APLICAÇÕES	77.437,68 D	0,00
1.01.01.07.01.0001	BANCO SAFRA S/A AG: 0037 - C:C 5825410	77.437,68 D	0,00
1.01.05	CREDITOS	2.057,00 D	25.687,34 D
1.01.05.01	CREDITOS COLIGADAS	2.057,00 D	25.687,34 D
1.01.05.01.02	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.057,00 D	25.687,34 D
1.01.05.01.02.0001	ME LOG E TRANSPORTE LTDA ME	0,00	20.000,00 D
1.01.05.01.02.0002	ARUOM SEGURANCA E VIGILANCIA	2.057,00 D	4.675,00 D
1.01.05.01.02.0004	V M ROCHA EPP	0,00	1.012,34 D
1.01.15	ESTOQUE	20.000,00 D	0,00
1.01.15.01	ESTOQUE EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO	20.000,00 D	0,00
1.01.15.01.01	ESTOQUE DE MERCADORIA	20.000,00 D	0,00
1.01.15.01.01.0001	ESTOQUE DE MERCADORIA DOAÇÃO DA RECEITA FEDERAL	20.000,00 D	0,00
1.07	Ativo não Circulante	0,00	6.604,86 D
1.07.04	Imobilizado	0,00	6.604,86 D
1.07.04.01	Bens em Operação	0,00	6.604,86 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	0,00	6.604,86 D
1.07.04.01.01.0003	EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES INDUATRIAS	0,00	6.604,86 D

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 101.031,56 (Cento e Um Mil e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos) .

FORTALEZA*-CE, 15 de Janeiro de 2021

RUBENS DYEGO BENEVIDES ARAUJO
CONTADOR
CPF 002.475.333-51
RG 2001029150018
CRC CE-027435/O-1

Balço Patrimonial

Pág.: 2 de 3

Licenciado para: RUBENS DYEGO BENEVIDES ARAÚJO
Empresa: CASA DE RECUPERAÇÃO SHEMA - CNPJ: 11.832.271/0001-20

ADMIN
Fortes Contábil 6.169.1

Conta	Descrição	31/12/2020	31/12/2019
2	PASSIVO	101.031,56 C	33.520,24 C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	25.190,81 C	45.805,98 C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	25.190,81 C	45.805,98 C
2.01.01.01	FORNECEDORES	14.056,50 C	0,00
2.01.01.01.01	FORNECEDORES NACIONAIS	14.056,50 C	0,00
2.01.01.01.01.0144	DEPOSITO DE CONSTRUÇÃO	4.100,00 C	0,00
2.01.01.01.01.0145	DEPOSITO ITAITINGA	4.615,74 C	0,00
2.01.01.01.01.0146	OUTROS FORNECEDORES	1.540,76 C	0,00
2.01.01.01.01.0147	FORNECEDOR MANTIMENTOS	3.800,00 C	0,00
2.01.01.02	EMPRESTIMO DE TERCEIROS	0,00	44.418,48 C
2.01.01.02.01	PESSOAS JURÍDICAS	0,00	44.418,48 C
2.01.01.02.01.0001	ASSOCIAÇÃO SHALOM	0,00	20.000,00 C
2.01.01.02.01.0002	CRECHE AMADEU BARROS LEAL	0,00	14.263,19 C
2.01.01.02.01.0003	PEPE - CASA DE RECUPERACAO SHEMA	0,00	10.155,29 C
2.01.01.03	OBRIGAÇÃO TRABALHISTAS E FISCAIS	3.735,02 C	0,00
2.01.01.03.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	3.735,02 C	0,00
2.01.01.03.03.0001	INSS TERCEIROS A RECOLHER	3.165,50 C	0,00
2.01.01.03.03.0009	CSRF A RECOLHER	468,72 C	0,00
2.01.01.03.03.0021	IRF TERCEIROS	100,80 C	0,00
2.01.01.17	OUTRAS CONTAS	7.399,29 C	1.387,50 C
2.01.01.17.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.399,29 C	1.387,50 C
2.01.01.17.01.0003	ENERGIA A PAGAR - IGREJA SHEMA	0,00	1.387,50 C
2.01.01.17.01.0005	ALUGUEL A PAGAR	7.004,00 C	0,00
2.01.01.17.01.0009	ENERGIA A PAGAR - RECANTO	395,29 C	0,00
2.07	PATRIMONIO LIQUIDO	75.840,75 C	12.285,74 D
2.07.05	Ajustes de Avaliação Patrimonial	19.321,05 C	0,00
2.07.05.01	Ajustes de Avaliação Patrimonial	19.321,05 C	0,00
2.07.05.01.01	AJUSTE	19.321,05 C	0,00
2.07.05.01.01.0001	AJUSTE DE VALORES ESTOQUE	20.000,00 C	0,00
2.07.05.01.01.0002	AJUSTE DE PATRIMONIAL	678,95 D	0,00
2.07.07	OUTRAS CONTAS	56.519,70 C	12.285,74 D
2.07.07.01	OUTRAS CONTAS	56.519,70 C	12.285,74 D
2.07.07.01.01	LUCROS ACUMULADOS	68.805,44 C	0,00

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 101.031,56 (Cento e Um Mil e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos) .

FORTALEZA*-CE, 15 de Janeiro de 2021

RUBENS DYEGO BENEVIDES ARAUJO
CONTADOR
CPF 002.475.333-51
RG 2001029150018
CRC CE-027435/O-1

sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Continua...

Balanço Patrimonial

Licenciado para: RUBENS DYEGO BENEVIDES ARAÚJO
Empresa: CASA DE RECUPERAÇÃO SHEMA - CNPJ: 11.832.271/0001-20

Pág.: 3 de 3
ADMIN
Fortes Contábil 6.169.1

Conta	Descrição	31/12/2020	31/12/2019
2.07.07.01.01.0002	SUPERAVIT 2020	68.805,44 C	0,00
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	12.285,74 D	12.285,74 D
2.07.07.01.02.0001	(-) DEFICIT 2019	12.285,74 D	12.285,74 D

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 101.031,56 (Cento e Um Mil e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos) .

FORTALEZA*-CE, 15 de Janeiro de 2021

RUBENS DYEGO BENEVIDES ARAUJO
CONTADOR
CPF 002.475.333-51
RG 2001029150018
CRC CE-027435/O-1

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 289-2020		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	28/04/2021 18:15:13	Data da assinatura:	28/04/2021 18:15:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 289/2020

AUTORIA: DEPUTADA DRA. SILVANA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE PEPE-MASSANGANA, COM SEDE NO MUNICÍPIO ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 289/2020**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Dra. Silvana**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE PEPE-MASSANGANA, COM SEDE NO MUNICÍPIO ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ.**”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º- É considerada de utilidade pública a entidade “PEPE-MASSANGANA”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Itaitinga, no Estado do Ceará, cujo nome fantasia será Casa de Recuperação Shema.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: “A “Casa de Recuperação Shema”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Itaitinga, no Estado do Ceará tem sua ação voltada a indivíduos que padecem de dependência química ou ausência de recursos.

A Entidade tem por principal finalidade a atuação na recuperação de dependentes químicos e na prevenção ao uso de produtos entorpecentes. Não obstante, a Entidade desenvolve programas, projetos e ações de caráter sociais, educacionais, profissionalizantes, culturais, esportivo, geração de empregos e renda e saúde preventiva, atendendo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.”

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período.

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**).

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **concessão do Título de Utilidade Pública a ENTIDADE PEPE-MASSANGANA, COM SEDE NO MUNICÍPIO ITAITINGA.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 289/20 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/04/2021 17:20:36	Data da assinatura:	30/04/2021 17:20:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/04/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 289/20 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	30/04/2021 21:10:32	Data da assinatura:	30/04/2021 21:10:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
30/04/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica, por seus próprios fundamentos.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	05/05/2021 15:13:29	Data da assinatura:	05/05/2021 15:13:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00289/2020		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	12/05/2021 20:38:07	Data da assinatura:	12/05/2021 20:38:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
12/05/2021

Projeto de Lei de Nº 00289/2020, de autoria do Deputada Dra. Silvana

Matéria: Considera de Utilidade Pública a Entidade PEPE-MASSANGANA, com sede no Município de Itaitinga, Estado do Ceará.

Em trâmite nesta Casa Legislativa sob o nº **00289/2020**, a proposição em epígrafe, versa sobre assunto de grade relevo, tornando-se, portanto, como merecedora de acolhimento.

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao regular trâmite do Projeto de Lei 00289/2020.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	21/05/2021 13:00:47	Data da assinatura:	21/05/2021 13:00:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/05/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/05/2021 09:21:32	Data da assinatura:	27/05/2021 11:52:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
27/05/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E UM

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE PEPE-MASSANGANA, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE ITAITINGA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a entidade Pepe-Massangana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Itaitinga, no Estado do Ceará, com nome fantasia Casa de Recuperação Shema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 20 de maio de 2021

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

§ 3.º Os prontuários médicos com registro de violência contra o idoso deverão ser encaminhados para a Secretaria de Segurança Pública do Estado e para a autoridade policial do município, e/ou área, em que ocorreu o atendimento.

§ 4.º O encaminhamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da constatação pelo profissional de atendimento médico.

§ 5.º O profissional da saúde que identificar sinais ou suspeitar da prática de violência contra a pessoa idosa deverá efetuar o registro no prontuário de atendimento e encaminhá-lo às autoridades constantes no § 3.º deste artigo, para a devida apuração dos fatos e sob pena de sanção administrativa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.512, 31 de maio de 2021.

(Autoria: Fernanda Pessoa)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CARLOS MANUEL RESENDE DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Carlos Manuel Resende de Oliveira, natural de Romariz, Portugal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.513, 31 de maio de 2021.

(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA MARINO ARAÚJO MONTEIRO A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Marino Araújo Monteiro a Areninha localizada na rua Campo Maior, no Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.514, 31 de maio de 2021.

(Autoria: Dra. Silvana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE PEPE-MASSANGANA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a entidade Pepe-Massangana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Itaitinga, no Estado do Ceará, com nome fantasia Casa de Recuperação Shema.



Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.515, 31 de maio de 2021.

(Autoria: Nelinho)

DISPÕE SOBRE O DIREITO À CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À UNIDADE CONSUMIDORA HABITADA POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA CUJO TRATAMENTO REQUEIRA O USO CONTINUADO DE APARELHOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurada a continuidade no fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora habitada por pessoa com deficiência ou doença crônica cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, desde que o responsável pela unidade consumidora cumpra os requisitos necessários à comprovação de tal condição junto à concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para usufruir dos benefícios desta Lei, o responsável pela unidade consumidora deverá cumprir todos os requisitos necessários para comprovação da dependência descrita no caput, mediante apresentação de documento assinado por profissional médico, nos termos da Resolução Normativa nº414, de 9 de setembro de 2010, e nº472, de 24 de janeiro de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2.º A garantia da continuidade do serviço não isenta o consumidor do pagamento de eventuais valores devidos à concessionária, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente.

Art. 3.º No caso de desligamento programado do fornecimento de energia elétrica, a concessionária fica obrigada a comunicá-lo, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, à unidade consumidora de que trata esta Lei.

Art. 4.º Em caso de interrupção acidental do fornecimento de energia elétrica, a concessionária fica obrigada a priorizar o atendimento das ocorrências nos circuitos em que se encontram as unidades consumidoras abrangidas por esta Lei.

Art. 5.º A concessionária de energia elétrica deverá afixar uma cópia desta Lei em local visível ao público, em todas as suas unidades de atendimento no Estado do Ceará.

Art. 6.º A concessionária que descumprir os dispositivos desta Lei, a qualquer pretexto, cometerá infração, aplicando-se multa diária de 1.000 (um mil) UFIRCEs – Unidade Fiscal de Referência do Ceará, dobrada a cada reincidência.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.516, 31 de maio de 2021.

(Autoria: Nelinho)

TORNA OBRIGATÓRIA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS OPERAÇÕES DE BARREIRA FISCAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade de atendimento prioritário nas operações de barreira fiscal do Estado do Ceará aos veículos de transporte de medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares, devidamente documentados, conforme exigência do órgão fiscalizador estadual.

Art. 2.º Esta Lei tem como objetivo principal garantir o cumprimento das normas de boas práticas de transporte de medicamentos definidas pelas agências reguladoras.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.517, 31 de maio de 2021.

(Autoria: Nelinho e coautoria Érika Amorim)

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR INFANTICÍDIO, ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CRIMES CONTRA IDOSOS E OUTROS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas nas condições elencadas abaixo, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Ceará, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

I – no art. 123 do Código Penal – (CP) – infanticídio;

II – todas as formas de abuso sexual contra crianças e adolescentes previstas no art. 217-A do CP – estupro de vulnerável; art. 218 do CP – mediação de menor de 14 (quatorze) anos para satisfazer a lascívia de outrem; art. 218-A do CP – satisfação da lascívia mediante a presença de menor de 14 (quatorze) anos; art. 218-B do CP – favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável; art. 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – utilização de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica; art. 241 do ECA – comércio de material pedófilo; art. 241-A do ECA – difusão de pedofilia; art. 241-B do ECA – posse de material pedófilo; art. 241-C do ECA – simulacro de pedofilia e art. 241-D do ECA – aliciamento de crianças;

III – dos crimes contra a liberdade sexual previstos no Código Penal: art. 213 – estupro; art. 215 - violação sexual mediante fraude; art. 216-A – assédio sexual; art. 227 – mediação para servir a lascívia de outrem; art. 228 - favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual; art. 229 - casa de prostituição; art. 230 - rufianismo; art. 233 - ato obsceno;

IV – dos crimes contra o idoso, previstos na Lei nº10.741, de 1.º de outubro de 2003: art. 97 – deixar de prestar assistência; art. 98 - abandonar; e art. 99 - expor a perigo a integridade e a saúde física ou psíquica;

§ 1.º O disposto no caput deste artigo aplica-se tanto aos entes da administração pública direta do Estado, incluindo-se o Governo do Estado, suas secretarias, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Poder Judiciário Estadual, quanto aos entes da administração indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista com participação acionária do Governo do Estado do Ceará.

§ 2.º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2.º O disposto nesta Lei não se aplica, caso a sentença condenatória venha a ser reformada pelas instâncias superiores do Judiciário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

